Lei nº 1.909, de 30 de novembro de 1.971.

Autoriza cooperação e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar em favôr do funcionamento do Colégio Estadual local, no setor dos serventes podendo dispender, nêste exercício, até a quantia de Cr$370,00.

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigôr.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1971.

Fernando [illegible]

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. — M. F. Souza

Lei nº 1910, de 30 de novembro de 1.971 (feito) Sec.

Abre credito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome,

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigôr:

Gabinete e Secretaria da Câmara

3.1.1.1-00	Funções gratificadas	500,00
	Gabinete e Secretaria do Prefeito	
3.1.3.0-02	Propaganda e publicidade	100,00
	Serviço de Fazenda	
4.3.1.1-13	Amortização da Dívida Municipal	6.200,00
	Serviço do Patrimônio	
3.1.1.1-34	Substituições	150,00
	Serv. Educação, Saúde e Assist Social	
3.1.1.1-61	Vencimentos	25.000,00
3.1.1.1-61	Quinquênios	300,00
3.1.2.0-61	Material Didáticos e de expediente	3.500,00
3.1.2.0-61	Combustiveis e Lubrificantes	300,00
3.1.4.0-61	Despesas imprevistas	3.000,00
3.2.5.0-81	Contribuições diversas	11.700,00
	Serviço de Obras Públicas	
3.1.2.0-94	Para ruas e avenidas	1.000,00
3.1.3.0-94	Conservação de ferramentas	200,00
3.1.2.0-95	Para Praças, Parques e Jardins	900,00
	Despesas de Capital	
4.1.1.0.95	Construção de Praças e Jardins	3.000,00
	Serv. municipal Est. de Rodagem	
3.1.2.0.42	Alimentação de operários em serviço de estradas e pontos	800,00
	Total	56.550,00

Art. 2º - Os créditos acima correrão por conta de maior arrecadação e economia verificada em dotações do orçamento deste exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

ção.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.971.

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. — M. Souza.

Lei nº 1.911, de 30 de novembro de 1.971.

Autoriza subscrição de ações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever nas Centrais Elétricas de Minas Gerais - "CEMIG" S/A, até a quantia de cr$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para serviço de administração.

Art. 2º — A despesa decorrente desta lei decorrerá por conta de verba própria incluída em orçamento para o exercício de 1.972.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em primeiro de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1971